

COMENTÁRIO Nº 33/2022, de 04 de julho de 2022

Ampliação dos prazos e condições de negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União

No dia 30 de junho de 2022 foi publicada a Portaria PGFN nº 5.885/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, prorrogando, até 01 de outubro de 2022, o prazo de adesão aos parcelamentos especiais integrantes do Programa de Retomada Fiscal e o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Com fundamento na referida Portaria, poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, **até 30 de junho de 2022**, e os contribuintes que optaram por outras modalidades de transação ou parcelamento, poderão **renegociar os débitos** nos termos da Portaria PGFN nº 11.496/2021, **desde que desistam do acordo anterior até 30 de setembro de 2022.**

A nova redação já foi adequada às condições estabelecidas pela Lei nº 13.988/2020, objeto de comentário anterior.

Atualmente estão disponíveis as seguintes modalidades de negociação de débitos inscritos em dívida ativa:

- **Transação na Dívida Ativa do FGTS** (Adesão até 30 de dezembro de 2022, no horário do expediente bancário);
- **Transação do contencioso tributário referente à amortização fiscal do ágio** (Adesão até 29 de julho, às 19h);
- **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Programa de regularização do Simples Nacional** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Transação de pequeno valor do Simples Nacional** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Transação de pequeno de valor** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Extraordinária** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Excepcional** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Excepcional para débitos rurais e fundiários** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Funrural** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h);
- **Repactuação de transação em vigor** (Adesão até 31 de outubro de 2022, às 19h).

A portaria que prorroga os prazos de adesão pode ser acessada em:

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-5.885-de-30-de-junho-de-2022-411787047>

JORDANA FRANZEN REINHEIMER
Advogada
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS